

O TRISTE CASO “CASTELINHO” E A LETARGIA NA IMPLEMENTAÇÃO DAS CÂMERAS CORPORAIS

THE SAD CASE OF “CASTELINHO” AND THE LETHARGY IN THE IMPLEMENTATION OF BODY CAMERAS

Resumo: A condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos pela “execução extrajudicial” de doze pessoas pela Polícia Militar do estado de São Paulo, em 2002, na denominada “Operação Castelinho”, é algo a se lamentar. É triste ter que se chegar a uma corte internacional (inclusive com a atuação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais), após mais de duas décadas, para que se reconheça uma violação tão grave (e tão perceptível) a direitos humanos básicos — como o direito à vida.

Palavras-chave: Operação Castelinho; Execução extrajudicial; Letalidade policial.

Abstract: Brazil's condemnation by the Inter-American Court of Human Rights for the “extrajudicial execution” of twelve individuals by the Military Police of São Paulo state in 2002, in the so-called “Operation Castelinho,” is something to be lamented. It is sad to have to go to an international court (including the Brazilian Institute of Criminal Sciences), after more than two decades, to recognize such a serious (and perceptible) violation of basic human rights—such as the right to life.

Keywords: Operation Castelinho; Extrajudicial execution; Police lethality.

A condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos pela “execução extrajudicial” de doze pessoas pela Polícia Militar do estado de São Paulo, em 2002, na denominada “Operação Castelinho”, é algo a se lamentar (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2023). É triste ter que se chegar a uma corte internacional — inclusive com a atuação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM, 2023) —, após mais de duas décadas, para que se reconheça uma violação tão grave (e tão perceptível) a direitos humanos básicos — como o direito à vida.

É nesse contexto que chamam atenção duas das determinações impostas ao País pela Corte (2003, p. 74, itens 13 e 14 do capítulo X — “pontos resolutivos”): “o Estado adotará as medidas necessárias para garantir a plena implementação de dispositivos de geolocalização e registro de movimentos dos veículos policiais e dos policiais no estado de São Paulo”; e, principalmente, “o Estado adotará as medidas necessárias para garantir o envio dos registros de operações policiais que resultem em mortes ou lesões graves de civis, incluindo as gravações das câmeras corporais e de geolocalização, aos órgãos de controle interno e externo da polícia do estado de São Paulo”.

Foram necessárias doze vidas e vinte e dois anos (além de todo o sofrimento dos familiares e outros envolvidos nessa dolorosa jornada) para que as autoridades brasileiras se vissem ordenadas a adotar uma política pública básica no controle da força policial: a implementação de câmeras corporais (ou “câmeras operacionais portáteis” — COPs).

Em meio a mandos e desmandos das autoridades públicas (Tarcísio [...], 2024) e a massacres travestidos como operações policiais (Secretaria [...], 2024) — que, assustadoramente, parecem se tornar rotina na política de segurança pública (Governo [...], 2024 —, a efetiva implementação das câmeras corporais ainda caminha a passos lentos. Veja-se que apenas 9% dos agentes policiais brasileiros utilizam o equipamento; e, pior, há diversos estados que sequer possuem as câmeras em seu aparato (Borges, 2024).

Diante de uma política que pressupõe (e impõe) a publicização da atuação policial, é sintomática a falta de transparência pelos órgãos públicos.

Por exemplo, no estado de São Paulo, a normativa da Polícia Militar que disciplina o uso das COPs, a Diretriz PM3-001/02/22, não está disponível no site oficial da corporação. Para acessá-la, foi necessário formular um pedido com base na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11) — que, inclusive, até o momento de conclusão desse texto, não havia sido atendido.

Em São Paulo, o IBCCRIM acompanha a ação civil pública 1057956-89.2023.8.26.0053 ajuizada pela Defensoria Pública e pela Conectas Direitos Humanos em face da denominada “Operação Escudo” (atualmente chamada de “Operação Verão”). E no último 3 de abril requereu ali seu ingresso como *amicus curiae*, sustentando que “o uso de câmeras corporais é política necessária para o controle da atividade policial, transparência nas operações, bem como na coleta e preservação de provas da atuação dos agentes estatais” (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2024a, p. 18).

No âmbito nacional, após as contribuições enviadas ao Ministério da Justiça para a elaboração da “Diretriz Nacional sobre Câmeras Corporais em Segurança Pública” (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2024b), o Instituto promoveu, em março, um debate sobre o tema com diversos especialistas (IBCCRIM, 2024). Como argumentado, o uso das câmeras corporais, mais do que uma política de controle da força policial, é fundamental para que o Estado atenda a imperativos básicos de direito – sobretudo do acesso à justiça, o “mínimo existencial” de um Estado que se queira concretizar como Democrático de Direito.

Na mencionada condenação do Brasil no caso “Castelinho”, pontuou-se com clareza: “a Corte considera pertinente recordar a Estado de que, de acordo com o indicado por um perito, ‘não é que há um déficit normativo, mas um déficit de implementação’, de forma que deverá observar esta consideração ao implementar a medida correspondente [registro das operações policiais]” (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2023, § 185, p. 62 da sentença). É hora de agir, de concretizar. E o IBCCRIM continua atento e perseverante para a devida implementação das câmeras corporais nas forças policiais brasileiras.

Nota

¹ Protocolo 52269246223, formulado no “Serviço de Informações ao Cidadão – SIC” do estado de São Paulo. Disponível em:

<http://www.sic.sp.gov.br/>. Acesso em: 17 abr. 2024.

Referências

BORGES, Stella. Só 9% dos PMs usam câmera corporal; 3 estados concentram 92% das máquinas. *UOL*, 26 fev. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/02/26/estados-policiais-cameras-corporais.htm>. Acesso em: 23 abr. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Honorato e outros vs. Brasil*. Sentença de 27 de novembro de 2023. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_508_por.pdf. Acesso em: 23 abr. 2024.

GOVERNO de SP retoma Operação Escudo após soldado desaparecer, diz porta-voz da PM. *TV Globo*, g1 Santos, 17 abr. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/04/17/governo-de-sp-reto-ma-operacao-escudo-apos-soldado-desaparecer-diz-porta-voz-da-pm.ghtml>. Acesso em: 23 abr. 2024.

IBCCRIM. Roda de Conversa: “Câmeras corporais e seu uso pela polícia ostensiva”. 19 mar. 2024. YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0wD7bFOxLmA>. Acesso em: 23 abr. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. Autos n. 1057956-89.2023.8.26.0053. São Paulo: 9 abr. 2024a. Disponível em: <https://ibccrim.org.br/media/posts/arquivos/arquivo-09-04-2024-18-44-44-23688.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. *Caso: Airton Honorato e outros vs. Brasil (“Castelinho”)*. São Paulo: 24 fev. 2023. Disponível em: <https://ibccrim.org.br/media/posts/arquivos/arquivo-18-03-2024-18-13-33-993174.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. *Parecer sobre Portaria da Diretriz Nacional sobre Câmeras Corporais em Segurança Pública*. 26 jan. 2024b. <https://ibccrim.org.br/media/posts/arquivos/arquivo-26-01-2024-17-48-18-611722.pdf>.

SECRETARIA de Segurança de SP anuncia o fim da Operação Verão após 56 mortes. *TV Globo*, g1 Santos, 1 abr. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2024/04/01/secretaria-de-seguranca-de-sp-anuncia-o-fim-da-operacao-verao-apos-56-mortes.ghtml>. Acesso em: 23 abr. 2024.

TARCÍSIO muda discurso e diz que estuda ampliar câmeras corporais em uniformes da polícia de SP. *TV Globo*, g1 SP, 23 jan. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/01/23/tarcisio-muda-discurso-e-diz-que-estuda-ampliar-cameras-corporais-em-uniformes-da-policia-de-sp.ghtml>. Acesso em: 23 abr. 2024.

NOTAS DE AMICUS CURIAE

IBCCRIM APRESENTA MEMORIAL EM AÇÃO SOBRE LETALIDADE POLICIAL NA BAIXADA SANTISTA

No último dia 3 de abril, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais requereu seu ingresso na ação civil pública 1057956-89.2023.8.26.0053, em trâmite na 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo/SP.

Nessa ação, ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e pela Conectas Direitos Humanos, pede-se a utilização de câmeras corporais por todos os policiais envolvidos em operações que visem a responder a ataques contra policiais militares em todos os municípios do estado de São Paulo – ou, ao menos, nas cidades da Baixada Santista (no contexto da então denominada “operação Escudo”, ora “operação Verão”).

O IBCCRIM argumenta que as câmeras são necessárias porque “produzem e armazenam provas que podem levar à responsabilização de qualquer indivíduo que infrinja a lei”. Além

disso, o seu uso “permite que a segurança pública assuma a feição com a qual foi conformada pela Constituição de 1988, pois é um instrumento de inteligência, e não de violência. O aparato é um fator inibidor do uso da força tanto estatal quanto particular, exatamente pela sua aptidão de tornar público o episódio. E, por essa característica, a sua potencialidade de mudar o rumo de uma cultura de violência é enorme”.

Por fim, o Instituto sustenta que, “para que mantenha a potencialidade a que se destina o seu uso, especialmente a da publicidade, as imagens capturadas pelas câmeras devem ser encaminhadas imediatamente ao Ministério Público e à Defensoria Pública”.

Confira a íntegra da manifestação em: <https://ibccrim.org.br/media/posts/arquivos/arquivo-09-04-2024-18-44-44-23688.pdf>.

IBCCRIM É ADMITIDO COMO AMICUS CURIAE NA ADI 6791/STF

Em decisão proferida no último 22 de abril, o Instituto foi admitido na ação que sustenta a inconstitucionalidade da lei paranaense (20.338/20, posteriormente revogada pela Lei 21.327/22) que instituiu o “Programa Colégios Cívico-Militares” para instituições de ensino da rede de educação básica; bem como da norma que excetuou as escolas cívico-militares da obrigação de realizar consulta à comunidade escolar para a escolha de seus diretores.

Para o IBCCRIM, “a escola cívico-militar, tal como instituída nas leis paranaenses impugnadas na presente ação, é uma afronta ao principal pilar da educação: o pluralismo. Em seu lugar, inscreve uniformidade, padronização e disciplina. Com isso, faz recuar a própria ideia de democracia e de seu fundamento, a cidadania”.

Confira o memorial em: <https://peticonamento.stf.jus.br/visualizarProcesso/6150299/1> (peça 118).

Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

EDITORIAL

2. **O triste caso “Castelinho” e a letargia na implementação das câmeras corporais**

NOTA DE AMICUS CURIAE

3. **IBCCRIM apresenta memorial em ação sobre letalidade policial na Baixada Santista
IBCCRIM é admitido como *amicus curiae* na ADI 6791/STF**

DIREITO PENAL

5. **Sobre a possibilidade de subsunção do *upskirting* e de práticas limítrofes ao tipo penal de importunação sexual (Art. 215-A do Código Penal)**

Carlos Domênico Viveiros e Bruno Tadeu Palmieri Buonicore

8. **A legítima defesa no Código Criminal do Império e na literatura penal oitocentista**

Edson Amaral

11. ***Stealthing* como tipo autônomo sob o crivo da intervenção mínima: uma análise do projeto de lei federal 965/22 e a expansão penal ilegítima**

Luciano de Almeida Maracajá e Iago Barbosa Silva Araújo

PROCESSO PENAL

16. **Breves considerações sobre julgamento da ação penal conforme perspectiva de gênero**

Bruno Ricardo Cyrilo Pinheiro Machado Cogan

CRIMINOLOGIAS

20. **Falsas memórias coletivas: da literatura para o direito e outros exemplos - Parte 2**

Jorge Trindade e Thomas P. Boettche

23. ***Compliance* e crimes corporativos: uma análise desde a economia política da punição**

Raphael Boldt

25. **A violência patrimonial como reflexo da dominação da mulher**

André Lozano Andrade e Ana Carolina Rozendo Barranquera

DIREITOS HUMANOS

28. **Povos indígenas do Brasil e seu direito à existência: uma luta de toda a sociedade brasileira**

Flávio de Leão Bastos Pereira

LAUT

31. **As transformações do “mundo do crime” na Amazônia paraense: análise a partir de um estudo em um bairro negro no Baixo Tocantins/PA**

Amanda Laysi Pimentel dos Santos

EPÍSTOLAS CRIMINOLÓGICAS

34. **Carta ao Senador Rodrigo Pacheco**

José Carlos Dias